



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 394/2001

Serviço : Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (encaminha)

Em 12.09.2001

Ex.mo. Sr. Vereador José Jarbas Ramos

MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Em respeito ao art. 67, XXIV da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao apelo da Associação de Moradores e Amigos do Distrito de Camargos, e disposto a incentivar as associações comunitárias, apresentamos a esta Casa de Leis o incluso projeto de lei onde se pretende ceder em comodato, por tempo determinado, o prédio da Escola Municipal do Distrito de Camargos para que a entidade instale sua sede.

É do conhecimento de Vossas Excelências, que a Escola Municipal de Camargos foi há muito desativada por falta de alunos, sendo a população escolar daquele distrito atendida na vizinha comunidade de Bento Rodrigues.

O objetivo desta proposição é atender à entidade, que vinculada aos interesses comunitários, sem fins lucrativos, e que vem se esforçando para desenvolver um programa saudável de cooperação comunitária, preservação do meio ambiente e revitalização urbana na localidade de Camargos, que necessita de espaço próprio para suas reuniões e demais atividades.

Acreditamos que a comunidade de Camargos poderá, não só contar com espaço próprio para suas reuniões, mas também tomar medidas de preservação daquele bem público, que ora se encontra fechado.

Cordiais saudações,

Celso Cota Neto

Prefeito Municipal de Mariana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 057 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado Sob N.º 057

Em 13 / 09/2001 / 10:45h

[Handwritten signature]

**Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a ceder espaço público
em comodato à instituição que menciona e dá Outras
Providências**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, a Associação de Moradores e Amigos do Distrito de Camargos, o prédio da escola Municipal do distrito de Camargos, onde funcionará a sede da entidade.

Art. 2º - O Contrato que estabelecer a cessão deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, em caso da entidade descumprir as normas municipais, as disposições dos seus estatutos ou paralisar suas atividades.

Art. 3º - O prazo da cessão será determinado pelo Contrato de Comodato, observado o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese será permitida a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 17 / Setembro / 2001

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*
Presidente Secretário